

EMENDA Nº

367

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

O “caput” do Art. 90 do Projeto de Lei Complementar do Executivo 008/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 90 – A modificação não autorizada, a destruição, a remoção, a desfiguração ou o desvirtuamento da feição original, no todo ou em parte, em Áreas de Especiais, Lugares e Unidades de Interesses Ambientais, limitados aos bens inventariados ou tombados, nas Áreas de Interesse Cultural e Áreas de Ambiência Cultural, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

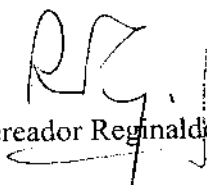
.....”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda foi apresentada na Legislatura anterior pelo Vereador Humberto Goulart, hoje licenciado, eis que Diretor Geral do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, sendo reapresentada para que a Casa a examine, aproveitando, no que couber, a contribuição nela contida.

Com efeito, a alteração visa esclarecer os limites da abrangência do dispositivo.

Porto Alegre, 29 de junho de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol